



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)

PROJETO DE LEI Nº 5.852, DE 2025

Altera a Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre bonificações de conteúdo local e seu uso em contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e no exterior, com vistas à promoção da indústria nacional de bens e serviços.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. XX. Os agentes públicos vinculados à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no exercício de funções relacionadas à verificação, validação, auditoria ou fiscalização do cumprimento das metas de conteúdo local e da gestão do Banco de Bonificações de Conteúdo Local (BCL), responderão administrativa, civil e penalmente por atos de dolo ou culpa grave.

§1º Consideram-se condutas passíveis de responsabilização:

- I – validar ou homologar informações inconsistentes ou fraudulentas;
- II – omitir-se no dever de fiscalização;
- III – agir com conflito de interesses;
- IV – retardar ou manipular ato de ofício;
- V – atuar com negligência grave.

§2º Penalidades:

- I – advertência ou suspensão;
- II – demissão;
- III – improbidade administrativa;



- IV – responsabilização civil;
- V – comunicação ao Ministério Público.

§3º A ANP deverá instituir mecanismos de governança, incluindo:

- I – registro digital auditável;
- II – segregação de funções;
- III – auditorias independentes;
- IV – sistema de denúncia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a integridade institucional e a segurança jurídica no contexto da implementação dos Bancos de Bonificações de Conteúdo Local (BCL), evitando distorções e fortalecendo a credibilidade regulatória do setor de petróleo e gás natural.

Propõe o fortalecimento dos mecanismos de controle e integridade no âmbito regulatório, contribuindo para prevenir inconsistências, mitigar riscos operacionais e assegurar a confiabilidade das informações utilizadas no sistema.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Federal General Pazuello

(PL/RJ)

